



Estado de Mato Grosso

Lei nº 369 de 14 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Concede à Smta. MARIA PAULA BICUDO,
uma pensão de Cr \$ 300,00 mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Smta. MARIA PAULA BICUDO, filha do falecido Jorge Bicudo, ex-funcionário do Estado, uma pensão de Cr \$ 300,00 mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de Dezembro de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Arq. Gomes
Agulho P. de Barros

*Registrada à fls 192
do livro competente.*

Em 26.12.50

*Augusto
F. Almeida*